

Lei municipal nº 483/98
De 06 de Agosto de 1998

“Aprova assinatura de convênio e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica autorizado a assinatura de convênio nº 704/98 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e o Município de Coronel Xavier Chaves, objetivando a aquisição de material de construção para construção de passeios nas Ruas Geraldo Passarini, Capitão Anselmo, Francisco Basílio Dos Santos e canal no Bairro Vila Mendes.

Parágrafo Único – O convênio com todas as suas cláusulas, passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 06 de agosto de 1998.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-

CONVÊNIO Nº 704 / 1998 SEAM PADEM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E O MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada SEAM, CGC nº 20.461.943/0001-29, situado na Rua Cláudio Manoel nº 1205, em Belo Horizonte, representado pelo seu Secretário, Dr. José Ulisses de Oliveira e o município de Coronel Xavier Chaves, CGC nº 18.557.546/0001-03 adiante chamado apenas Município, representado pr seu (sua) Prefeito (a) Helder Sávio Silva, acordam com base na legislação vigente, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Ato Jurídico, instituído pelo Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, Programa – PADEM, construção de passeios nas ruas Geraldo Passarini, Capitão Anselmo e Francisco Basílio dos Santos, perfazendo um total de 800,00m de canal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho, firmado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete a SEAM:

- a) Repassar os recursos financeiros ao município, para execução do previsto na cláusula primeira deste termo;
- b) Aprova o plano de trabalho proposto pela prefeitura;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo seguindo normas previstas na resolução nº 10 de 11/10/1995, da SEAM;
- d) Após assinatura deste termo dar ciência a Câmara Municipal.

Compete ao Município:

- a) Executar as obras, serviços, aquisição de material ou equipamentos, conforme prescrito no objeto do presente convênio;
- b) Comprovar a situação da dispensa da contrapartida, de conformidade com o previsto no parágrafo 4º, art. 24, da Lei Estadual nº 12.595, de 30.07.97.
- c) Incluir o recurso financeiro recebido da SEAM, em orçamento, classificando-o de conformidade com o previsto no presente convênio;
- d) Depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em conta vinculada ao programa, sob o Título Município / SEAM / PADEM e observar o disposto no art. 116, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.666/93;
- e) Atender até o ato da assinatura do convênio, as normas estabelecidas no Art. 24, da Lei Estadual nº 12.595.de 30.07.97;
- f) Prestar contas do recurso financeiro recebido, obedecendo o previsto na cláusula sexta deste termo;
- g) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória as despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio;
- h) Não permitindo que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, bem como, a veiculação de propaganda, cumprindo assim o

que determina o parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal e art. 37 da Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997, (Lei Eleitoral).

- i) Em se tratando de obra ou aquisição de patrulha motomecanizada, confeccionar, em conformidade com a norma e modelos definidos pela SEAM, placa ou pintar logotipo que, após afixada, terá como objetivo divulgar, perante a comunidade, a presença do recurso público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender o objeto deste será alocados recursos no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo estado de Minas Gerais, que serão repassados da seguinte forma: a 1º parcela no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no mês de Junho/98; e a 2º parcela no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no mês de Agosto/98 ficando condicionado o repasse, à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária nº 1151.0740.1831.361.0001.4323-02.701 consignada no orçamento fiscal do estado de Minas Gerais para o exercício de 1998, através da Lei nº 12.746, de 08/01/1998.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, através de termos aditivos, desde que não haja mudança do objeto, especificado na cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo município, do recurso financeiro recebido, obedecerá as normas previstas na instrução normativa nº 01 de 12/05/95/SEAM, até no Máximo 30 (trinta) dias pós o término da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – fica o município obrigado a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças de SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados inclusive aqueles utilizados em objetos diversos dos previstos na cláusula primeira deste termo, com juros e correção de acordo com os índices oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, a SEAM providenciará a publicação do seu extrato no “Minas Gerais” em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37, da constituição da Republica, parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666 de 21/10/93, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 9.507 de 29.12.1987 e parágrafo 1º do art. 66, da lei Estadual nº 9.444 de 25.11.1987.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos Jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, toda a Legislação e Normas vigentes sobre a matéria, principalmente a Lei federal nº 8.666/93 Lei Estadual nº 9.444/87.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer questão firmada neste instrumento, fica eleito o foro da Câmara de Belo Horizonte – MG.

E, por estarem justas as avençadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, em 04(quatro) vias presença de 02(duas) testemunhas abaixo.

Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, em Belo Horizonte, aos 23 de junho 1998.

José Ulisses de Oliveira
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

Sr (a) HELDER SÁVIO SILVA
Prefeito (a) municipal de Coronel Xavier Chaves

Testemunhas:

1) _____
Nome:
Identidade: M2878551

2) _____
Nome:
Identidade: M3163229

Rua Cláudio Manoel – 1205 – Funcionários – Fone: (031)2615211 –
BH/MG

